

Ofício 0449/PR

Brasília, 28 de julho de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Senador da República
Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO.
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Brasília - DF

Assunto: **Contratos e Termos Aditivos Construtora Espaço Aberto.**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício Nº. 0231/2005 – CPMI, do dia 19 de julho de 2005, protocolado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no dia 26 de julho de 2005 estamos encaminhando, em anexo, cópia dos contratos e termos aditivos firmados com a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Quanto aos contratos com valores superiores a **R\$ 200.000,00(duzentos mil reais)** para melhor atendimento à solicitação do Senhor Relator, pedimos a gentileza dos seguintes esclarecimentos:

- Qual o objeto dos contratos referenciados? obras, equipamentos;
- Qual o período solicitado? a partir do início do contrato, 2002, 2003.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Respeitosamente,

JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	519
Doc:	3581

DOC.
000305



CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE FLORIANÓPOLIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2000

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
PREÂMBULO	02
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	03
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	03
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO	03
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	07
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	07
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	07
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	08
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	09
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	14
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO	15
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA	17
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	18



CONTRATO

Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos e a firma Construtora Espaço Aberto Ltda para execução da construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis-DR SC, obedecendo à Lei nº 8 666, de 21 de junho de 1993

PREÂMBULO

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2001, na sede da Diretoria Regional de Santa Catarina SC foi lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC: 34 028 316/0028-23

Inscrição Estadual: 250.254.700

Endereço: Rua Trajano, 199

CEP/Cidade/UF: 88 010-900 FLORIANÓPOLIS - SC

REPRESENTANTES:

- **DIRETOR REGIONAL**
Nome: ALBERTO DIAS
Cargo: DIRETOR REGIONAL
Identidade: 1/R 258 265 6 SSP/SC
CPF: 025 590 648-04
- **GERENTE TÉCNICO – Em Exercício:**
Nome: AUROGIL ANTONIO DA SILVEIRA
Identidade: 42 208 SSP/RS
CPF: 220 736 040-72

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA

CGC: 76 601 343 /0001-73

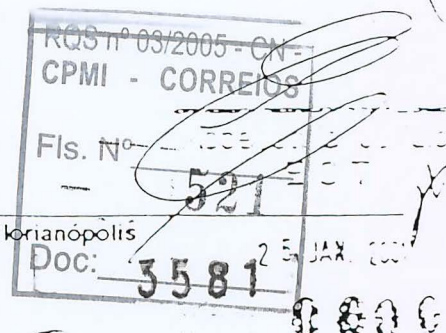
Endereço: Av. Trompowsky, 165

CEP/Cidade/UF: 88.015-300 FLORIANÓPOLIS - SC

Telefone: (048) 224 6677

REPRESENTANTE:

Nome: PAULO NEY ALMEIDA
Estado Civil: CASADO
CPF: 448 935 669-20
Identidade: 459 259-0 SSP/SC



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1 Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, e de CONTRATADA para a CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global os serviços de execução das obras do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis DR/SC, localizado no município de São José SC, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 A ECT se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global e irredutível de R\$ 21.240.780,70 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

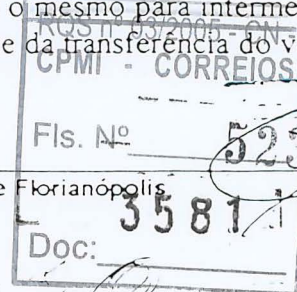
- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15 (décimo quinto) dia corrido após o atesto das faturas através de medição e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança. Somente serão pagos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados.
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 522
Doc: 3581

- 4.4 A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO.
- 4.5 Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de Santa Catarina, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA.
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes.
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade.
 - d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT.
- 4.6 Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto 612 de 21/07/92, alterado pelo Decreto nº 738/93 e publicado no Diário Oficial da União de 29/01/93. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato
- 4.6.1 Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5, acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

BANCO : BANCO DO BRASIL SA
AGÊNCIA: 3544-0
CONTA CORRENTE: nº 10.205-9

- 4.8.1 A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2 Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.



- 4.9 Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2 deste Contrato.
- 4.10 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11 A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12 Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1 Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13 Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14 Os equipamentos tipo racks, plataformas, monta-cargas, centrais de ar condicionado, elevadores e equipamentos de cozinha, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra;
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos;
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.

REC. DE CONTAS EM
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 524
Doc: 3581 000

- d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Dentro do prazo de execução previsto para doze meses, o valor da obra será irrevogável.
- 5.1.1 Na hipótese do prazo contratual ultrapassar os doze meses previstos, por culpa ou solicitação da ECT, aplicar-se-á o reajuste sobre a parcela restante obedecendo-se ao seguinte critério:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times VS$$

onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;

I_0 = Índice de Preços relativo à data de entrega da PROPOSTA;

I_1 = Índice de Preços relativo à data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato;

VS = Valor do Saldo contratual não executado, existente na data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato;

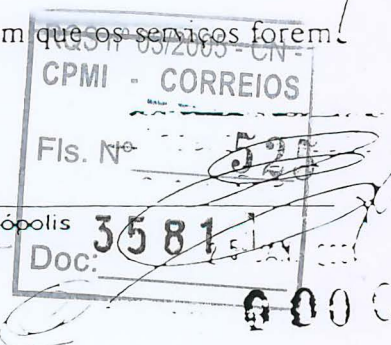
- 5.2 O Índice de Preços que será adotado é o da coluna Edificações do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

- 5.3 Ocorrendo atraso atribuível ao CONTRATADO, antecipação ou prorrogação na execução da Obra, a se verificar através da comparação entre o faturamento acumulado previsto no Cronograma Físico-Financeiro e o faturamento real, a concessão de reajustamento de preço obedecerá às seguintes condições;

5.3.1 No caso de atraso:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para execução dos serviços;
- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão os vigentes nas datas em que os serviços forem efetivamente executados

- 5.3.2 No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que os serviços forem executados



- 5.3.3 No caso de prorrogação regular, caso em que o Cronograma Físico-Financeiro deverá ser reformulado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução dos serviços
- 5.4 A concessão do reajuste previsto no subitem 5.3.1 supramencionado não eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais previstas.
- 5.5 A posterior recuperação de atrasos ocorridos na execução da Obra não ensejará a atualização dos índices do período em que tenha havido a mora.
- 5.6 Todos os índices utilizados para cálculo do reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

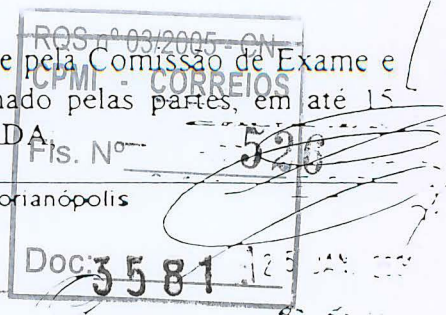
- 6.1 Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 21.240.780,70 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta mil, setecentos e oitenta reais e setenta centavos) correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01.3.01 – Mecanização da Triagem / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

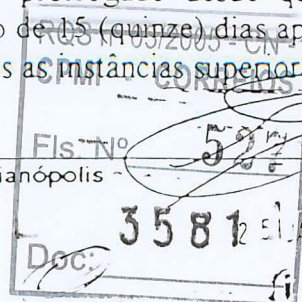
- 8.1 Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita emitida pela ECT;
 - b) para execução 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA.



- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma
- 8.4 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA, serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder
- 8.5 Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais
- 8.6 Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO
- 8.7 Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos a CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução
- 8.8 Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega da CARTA DE HABITE-SE e do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

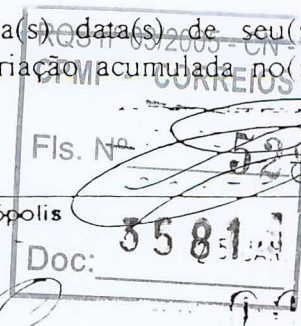
- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores



- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra.
 - b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT.
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Clausula Décima Sexta, item 16.2 do presente Contrato.
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução do Contrato.
 - e) impedimento na execução do Contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência.
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.
- 9.2 Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, apresenta a Caução sob a forma de Seguro-Garantia na importância de R\$ 1.062.039,03 (um milhão, sessenta e dois mil, trinta e nove reais e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 10.2. O Seguro-Garantia previsto no item 10.1 retroindicado deverá ter validade mínima de 12 meses.
- 10.3. A CONTRATADA deverá providenciar a renovação do Seguro-Garantia com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento. O novo Seguro-Garantia deverá ter validade mínima de 12 meses ou até o recebimento definitivo previsto da obra.
- 10.3.1 Caso a CONTRATADA não apresente o novo Seguro-Garantia no prazo e forma estipulados no subitem 10.3, a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.4. A caução de garantia prevista no item 10.1 retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8 e 8.9 da Cláusula Oitava deste Contrato.
- 10.5. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM ou outro índice oficial que o substitua.



10.6 Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.

11.1.1 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus servidores ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

11.2 A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras do Município e em especial às Normas Regulamentadas - RS, aprovadas pelas Portarias nas 3 214/78, 17/83 e 02/92, todas emitidas pelo Ministério do Trabalho ou outras que venham a lhes dar nova redação. Entre as citadas acima, destaca-se a Portaria nº 17 83, a qual dá nova redação à NR 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos.

11.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Clausula Decima Quinta, item 15.2, alínea "h", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. Por ocasião da assinatura do Contrato, será fornecido pela ECT à CONTRATADA, o Manual Básico sobre Engenharia de Segurança no Trabalho Aplicada à Engenharia Civil. A observância do contido no manual, assim como nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.

11.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.

11.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.

11.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo.

11.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.



- 11.7 Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade
- 11.8 A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.9 A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os funcionários envolvidos nos serviços, inclusive fiscais, subcontratados e visitantes
- 11.10 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o consumo de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, durante o prazo de execução dos serviços
- 11.11 A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

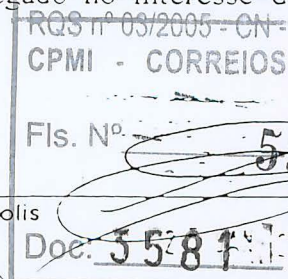
- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de PAULO NEY ALMEIDA, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/SC) sob nº 16040-0.
- 13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução do contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, o Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência,

II - Multa,

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.

V - Rescisão contratual,

VI - Perda da garantia de execução contratual.

15.1.1 Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2 As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2 As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

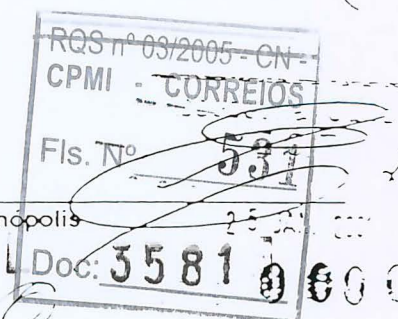
onde:

M = Valor da Multa

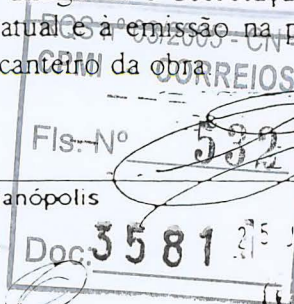
FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições



- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra,
 - d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços.
 - e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do CONTRATO, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa.
 - f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
 - g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
 - h) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela ECT.
 - i) A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, bem como sofrerá a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a ECT pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos
- 15.3 As multas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do Contrato.
- 15.4 As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5 A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6 O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7 Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.

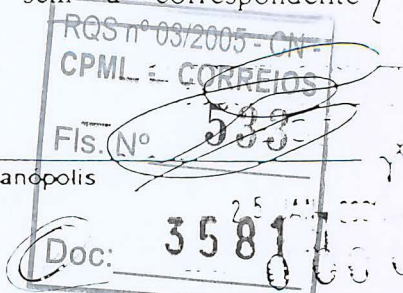


- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual
- 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver o Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente pela ECT:
 1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.
- b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:
 1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;



- 4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis
- 16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. A variação será compensada através de Termo Aditivo.
- 16.3 Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

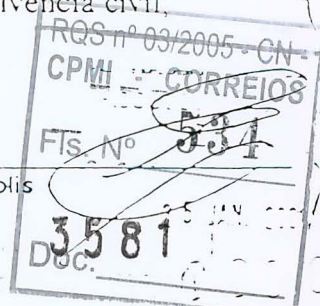
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

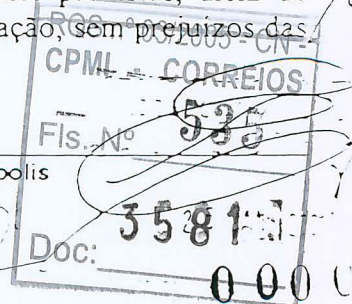
- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "f" do item 17.2 desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente

17.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado,



- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras, serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais.
- 17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "n" do item 17.2., a rescisão do Contrato acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
 - b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.
- 17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.
- 17.6. Rescindido o Contrato por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.



- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2 da Cláusula Décima Sétima deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

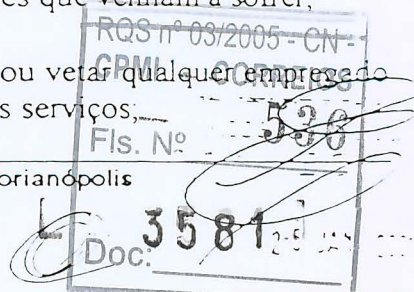
- 19.1. O presente instrumento é oriundo da Concorrência Pública nº 006/00 - DR/SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que aplicar-se-á supletivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Transferência do Contrato: A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;
- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;



- 21.5 Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços.
- 21.6 Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual.
- 21.7 Anexos: Do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 006/00 e seus Anexos, o Projeto Básico, as Especificações, Projeto Executivo e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos a licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8 Registros e Publicações: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9 Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10 Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11 Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto; bem como de exigir a substituição da subcontratada em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Florianópolis/SC, ficando eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.

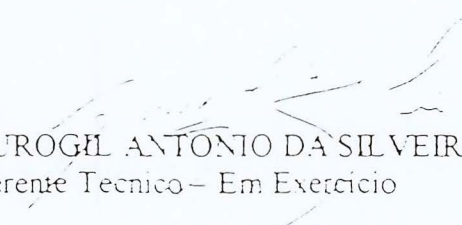
E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.



Florianópolis - SC, 26 de janeiro de 2001

PELA CONTRATANTE:

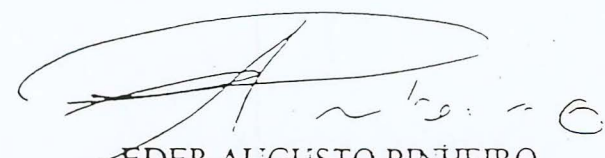

ALBERTO DIAS
Diretor Regional


AUROGIL ANTONIO DA SILVEIRA
Gerente Técnico - Em Exercício

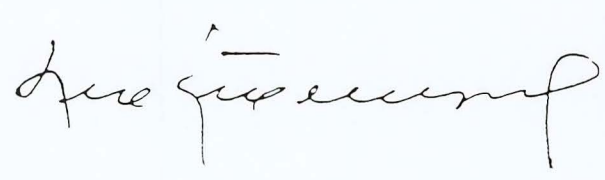
PELA CONTRATADA:

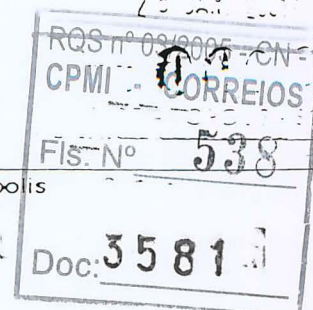

PAULO NEY ALMEIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


EDER AUGUSTO PINHEIRO
CNPJ: 351 374 796-91


JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
CNPJ: 042 362 973-53





Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00005, de 25 jan 2001, para a execução da obra de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC, que entre si fazem a Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos e a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Pelo presente instrumento, como **Contratante**, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina, CGC 34.028.316.0028-23, Inscrição Estadual 250.254.700, com sede a Rua Trajano, 199, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Alberto Dias, identidade 1/R 258 265 6 SSP/SC, CPF 025 590 648-04 e por sua Gerente Técnica, Sra. Vânia de Fátima Clasen Baumann, identidade 557 284 3 SSP/SC, CPF 416.039.319.53 e, como **Contratada**, a Construtora Espaço Aberto Ltda, CGC 76 601 343 /0001-73, com sede à Av. Trompowsky, 165, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por Paulo Ney Almeida, identidade 459 259-0 SSP/SC, CPF 448 935 669-20, resolvem, de comum acordo, aditar ao contrato Nº 00005/01, celebrado entre as mesmas partes em 26 de janeiro de 2001, as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução da obra, conforme previsto na cláusula oitava parágrafo 8.3, alínea 'd', de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, fica acrescido de 35 dias corridos, conforme solicitação da contratada e aprovação pela ECT, resultando num prazo total de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

A Contratante compromete-se a pagar o valor de R\$ 690.619,88 (seiscentos e noventa mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), para a execução dos seguintes serviços extras: Execução de fundações especiais, Remoção de rocha na área das docas, Substituição de solo mole, Execução de sistema de drenagem e Execução de estacas auxiliares, conforme proposta aprovada pela Diretoria da Empresa na REDIR 023/2001 de 06/06/2001.

O valor original do contrato, conforme cláusula sétima, parágrafo 7.1, de R\$ 21.240.780,70 (vinte e um milhões duzentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais e setenta centavos) fica alterado para R\$ 21.931.400,58 (vinte e um milhões e novecentos e trinta e um mil e quatrocentos reais e cinquenta e oito centavos).

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis

1

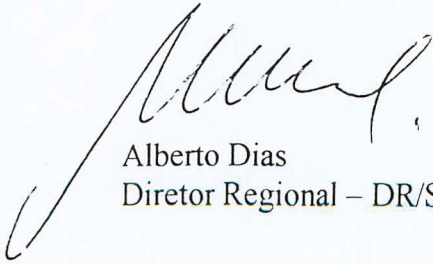
Assessoria Jurídica
RES nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
04 JUL 2001
Fis. Nº 539
CONTRATO 00014
FLORIANÓPOLIS
Doc: 3581

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições celebradas no Contrato nº 00005/01, exceto as que conflitarem com as Cláusulas objeto do presente instrumento.

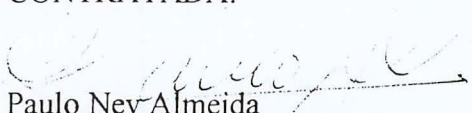
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 29 de junho de 2001


Alberto Dias
Diretor Regional – DR/SC

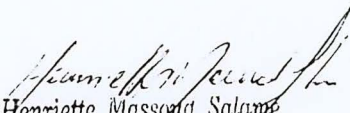

Vânia de Fátima Clasen Baumann
Gerente Técnica – DR/SC

CONTRATADA?


Paulo Ney Almeida
Construtora Espaço Aberto Ltda.

TESTEMUNHAS:


Gaspar Idácio Lermen
Coordenador Regional de Suporte


Henriette Masson de Salame
Mat. 8.009.911-4 - CREA/PA 3431-D
Engª Civil Subperante de Engenharia



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0009/2001

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

- CNPJ: 34.028.316/0028-23
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: Rua Trajano n.º 199, sala 901 - Centro
- CEP: 88010-900 - Florianópolis - SC
- TELEFONE: (48) 426-2621 - Fax: (48) 426-2652

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL LUIZ FELIPE DIAS

- IDENTIDADE: 275.704: SSP/SC
- CPF: 067.023.339-00
- GERENTE DE ENGENHARIA: MARCOS ANTONIO ROUSSENQ
- IDENTIDADE: 1/R 1.818.754: SSI
- CPF: 584.136.429-49

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA - CEA

- CNPJ: 76.601.343/001-73
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 46.162-8
- ENDEREÇO: Av. Trompowsky 165, Florianópolis - SC
- CEP: 88.015-300
- FONE: (48)- 224-6677

RQST n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. N° 541
Doc: 3581

REPRESENTANTE:

- NOME: PAULO NEY ALMEIDA
- ESTADO CIVIL: CASADO
- IDENTIDADE: 459 259 SSP/SC
- CPF 448935669-20

As partes acima nominadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 005/2001, mediante as seguintes condições:

DO OBJETO:

1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a retomada da execução da Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis - DR/SC, conforme Termo de Acordo e seus anexos, datado de 26 de novembro de 2004 e homologado judicialmente em 05 de dezembro de 2004, com a reativação do contrato 005/2001.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2 - A CEA, tendo em vista as festas de finais de anos, retomará a execução da obra do COA a partir do dia 03.01.2005, mediante expedição de ordem de serviço pela ECT, com prazo final para conclusão e entrega definitiva da mesma em 02.01.2006.

DO PREÇO:

3 - A ECT se obriga a pagar à CEA para fins de execução do remanescente da obra, conforme item 5 do Termo de Acordo, o preço global de R\$ 28.472.849,96 (vinte e oito milhões quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. N° 542
Doc: 3581

centavos), sem prejuízo do disposto no item 3.1 e 3.2 do referido Termo de Acordo, estando também incluído nesse valor a recuperação e/ou substituição de todos e quaisquer serviços e/ou materiais eventualmente deteriorados durante o período em que a obra ficou paralisada.

3.1 - O preço global indicado no *caput* do item corresponde ao orçamento atualizado em dezembro/2004, cujo valor será reajustado para dezembro/2004, quando da publicação do Índice (INCC) de dezembro/2004.

3.2 - Após a correção aludida no subitem 3.1, o preço global para fins de execução do remanescente da obra, conforme previsto no item 5 do Termo de Acordo e *caput* deste item e subitem 3.1 deste Aditivo, não sofrerá mais nenhuma correção durante o prazo de execução indicado no item 2 deste

DA IMPLEMENTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO PROJETO

4. - Conforme previsto no item 6 do Termo de Acordo será implementada modernização tecnológica do projeto original, a ser executada conforme discriminado nas planilhas denominadas "Serviços de Modernização Tecnológica", anexas ao Termo de Acordo e conforme projetos e especificações inclusos ao presente, sendo estes:

- A) INFRA-ESTRUTURA E SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO CATEGORIA 6 INCLUINDO PARTE DE SEGURANÇA
- B) ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
- C) ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME
- D) ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO
- E) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO
- F) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE NO-BREAK DE 60 KVA
- G) EXECUÇÃO DE WC NO 5º PAVIMENTO DO SETOR "B"
- H) EXECUÇÃO DE CERCA NA FACHADA FRONTAL.

RQS nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 543
Doc: 3581

- D) ADEQUAÇÃO NA SALA DE SEGURANÇA DO 2º PAVIMENTO SETOR "B"
- J) INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA E FUNDAÇÕES PARA BALANÇA
- K) IMPLANTAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA
- L) ADEQUAÇÃO DAS TOMADAS DA REDE ELÉTRICA GERAL
- M) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA SISTEMA DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA
- N) EXECUÇÃO DA SALA DE VALORES E COPA DO ALMOXARIFADO SETOR "A"
- O) ADEQUAÇÃO DAS GUARITAS 1 E 2
- F) PROJETO ELÉTRICO DA REDE A SER ATENDIDA PELO GRUPO GERADOR
- Q) ADEQUAÇÃO AO PROJETO DAS FOSSAS E FILTROS
- R) ADEQUAÇÃO DOS PORTÕES
- S) ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA
- T) EXECUÇÃO DE VIGA DE GESSO ACARTONADO SETOR A, NÍVEL 18,15M
- U) ADEQUAÇÃO DOS VIDROS DAS FACHADAS
- V) ADEQUAÇÃO DAS ESQUADRIAS DO TERCEIRO PAVIMENTO

4.1 - O preço total referente à implementação da modernização tecnológica do projeto original, conforme disposto no *caput* e de acordo com o item 6 do Termo de Acordo, a ser pago à CEA pela ECT será de R\$ 5.477.462,05 (cinco milhões quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos).

4.2 - O preço global indicado no subitem 4.1 corresponde a valores atualizados para setembro/2004, cujo valor será reajustado para dezembro/2004, quando da publicação do Índice (INCC) de dezembro/2004.

4.3 - Após a correção aludida no item 4.2 o preço relativo à implementação da modernização tecnológica do projeto original, conforme previsto no item 6 do Termo de Acordo,

RQS nº 03/2005 - CN -	
CORREIOS	
FIS. Nº	544
Doc:	3581

Acordo, *caput* deste item e subitens 4.1 e 4.2 deste Aditivo, não sofrerá mais nenhuma correção durante o prazo de execução indicado no item 2 deste

4.4- Os custos dos serviços referente à implementação da modernização tecnológica do projeto original, descritos no *caput* deste item e subitens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Aditivo já estão inclusos no preço informado no *caput* do item 3 e subitens 3.1 e 3.2 deste Aditivo, conforme previsto no item 5 e 6 do Termo de Acordo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5 - As despesas decorrentes da execução do remanescente da obra, previstas no *caput* do item 3 e subitens 3.1 e 3.2 do presente Aditivo, correrão por conta de dotação específica lançada no projeto/conta 68E01.13.203.020000

DA VIGÊNCIA:

6 - O presente Termo Aditivo tem vigência a partir do dia 03.01.2005 até a data de término do contrato reativado, definido para 02.01.2006.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens, subitens e condições do Contrato Original, bem como do Termo de Acordo e seus anexos, datado de 26 de novembro de 2004 e homologado judicialmente em 06.12.2004, que não conflitarem com o presente instrumento.

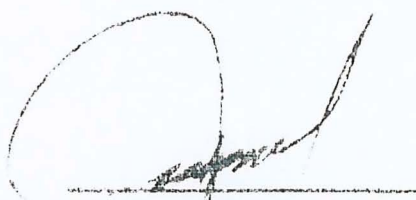
1.

2.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fis. Nº 545
Doc: 3581

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

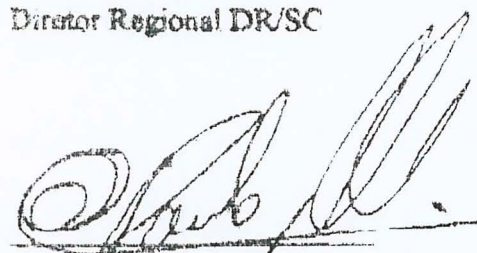
Florianópolis, 22 de dezembro de 2004


ECT

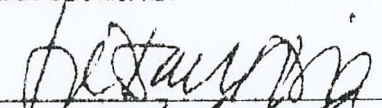
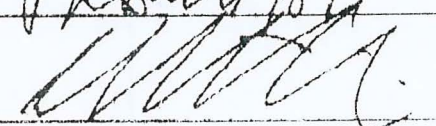
Luiz Felipe Dias
Diretor Regional DR/SC


ECT

Marcos Antonio Rousseng
Gerente de Engenharia DR/SC


Consistorio Espaço Aberto Ltda
Paulo Ney Almeida
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) 
2) 

NOME: JORGE DANTAS DIAS
CPF: 204196437-53

NOME: CARLOS R. T. TORRES
CPF: 039813041-87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 546
Doc: 3581

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0005/2001**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

- CNPJ: 34.028.316/0028-23
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: Rua Trajano n.º 199, sala 901 - Centro
- CEP: 88010-900 - Florianópolis - SC
- TELEFONE: (48) 426-2621 - Fax: (48) 426-2652

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL: LUIZ FELIPE DIAS

- IDENTIDADE: 275.704-SSP/SC
- CPF: 067.023.339-00
- GERENTE DE ENGENHARIA: MARCOS ANTÔNIO ROUSSENQ
- IDENTIDADE: 1/R - 1.818.754-SSI
- CPF: 584.136.429-49

CONTRATADA: Construtora Espaço Aberto Ltda - CEA

- CNPJ.: 76.601.343/001-73
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 46.16208
- ENDEREÇO: Av. Trompowsky 165, Florianópolis - SC
- CEP: 88.015-300
- FONE: (48)- 224-6677

REPRESENTANTE:

- NOME: PAULO NEY ALMEIDA
- ESTADO CIVIL: CASADO
- IDENTIDADE: 459.259 SSP/SC
- CPF 448935669-20

As partes acima nominadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 005/2001, mediante as seguintes condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 547
D35 81

DO OBJETO:

1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto realizar as correções necessárias no orçamento da obra e cumprir o disposto no subitem 3.1 do QUINTO TERMO ADITIVO: *"O preço global indicado no caput do item corresponde ao orçamento atualizado em setembro/2004, cujo valor será reajustado para dezembro/2004, quando da publicação do Índice (INCC) de dezembro/2004"*.

DA ALTERAÇÃO:

2 - O orçamento pactuado entre a ECT e a CEA para fins de execução do remanescente da obra, com o preço global de R\$ 28.472.849,96 (vinte e oito milhões quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), fica alterado nos seguintes itens:

2.1.- Item - 4.3.3 - Vidros Laminados Incolor - fica acrescido, na Planilha Orçamentária, 851m² de vidro laminado incolor, no valor total de R\$ 244.824,19 (duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos).

2.2 - Item - 5.1.10 Telhas Metálicas Sanduíche - ficam deduzidos 1.796,5m² deste serviço, correspondentes ao valor de R\$ 134.766,30 (cento e trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), passando o item a representar o quantitativo de 551m², com valor total de R\$ 41.330,51 (quarenta e um mil trezentos e trinta reais e cinquenta e um centavos).

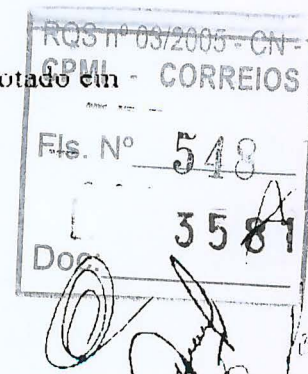
2.3 - Item - 8.8.12.2 Luminária completa para lâmpada fluorescente 2x36w com reator eletrônico - ficam deduzidas 781 unidades, correspondentes ao valor de R\$ 165.202,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e dois reais), passando o item a representar o quantitativo de 1.172 unidades, com valor total de R\$ 247.889,72 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

2.4 - PLANILHA 8 - Execução de WC no 5º pavimento do setor "B" - ficam alterados os preços unitários dos seguintes itens:

Item - 8.1 Tubo Soldável dn 25mm de R\$ 2,61 cotado em metro, para R\$ 19,11 cotado em unidade de 6m. (dezenove reais e onze centavos).

Item - 8.2 Tubo Soldável dn 32mm de R\$ 6,08 cotado em metro, para R\$ 44,52 cotado em unidade de 6m. (quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Item - 8.3 Tubo Soldável dn 50mm de R\$ 9,05 cotado em metro, para R\$ 66,27 cotado em unidade de 6m. (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).



Item - 8.4 Tubo Soldável dn 60mm de R\$ 13,94 cotado em metro, para R\$ 102,08 cotado em unidade de 6m. (cento e dois reais e oito centavos).

Item - 8.14 Joelho PVC 90° dn 50mm SR de R\$ 1.291,33 por unidade para R\$ 12,91 (doze reais e noventa e um centavos) por unidade.

2.4.1 O valor total da Planilha 8 passa a ser de R\$ 67.263,95 (sessenta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

3 - O valor total do orçamento, após as retificações supra aludidas, passa de R\$ 28.472.849,96 (vinte e oito milhões quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 28.367.515,08 (vinte e oito milhões trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e quinze reais e oito centavos).

DO REAJUSTAMENTO

4. - O valor Global do contrato reajustado pelo INCC, conforme previsto no item 3.1 do QUINTO TERMO ADITIVO passa a ser de R\$ 29.056.186,22 (vinte e nove milhões cinqüenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

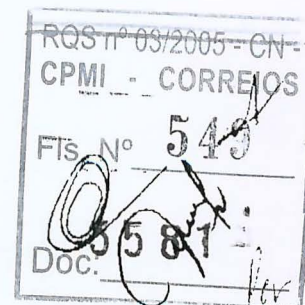
DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA

5. Tendo em vista as correções e reajustamento feitos através do presente termo aditivo, restou elaborada a planilha orçamentária anexa, denominada "ORÇAMENTO GLOBAL REAJUSTADO PARA DEZEMBRO DE 2004 COM RETIFICAÇÕES CONSTANTES DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2001, a qual é parte integrante deste Termo Aditivo".

5.1. Os valores dos quantitativos retificados através deste termo aditivo, assim como todos os demais, constam devidamente atualizados na planilha orçamentária anexa, de acordo com o subitem 3.1 do Quinto Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA:

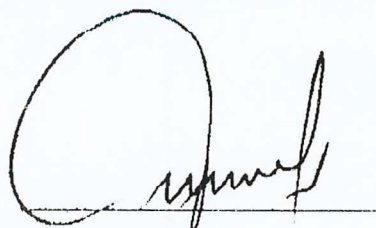
6 - O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do contrato original, definido para 02.01.2006, conforme previsto no item 06 do Quinto Termo Aditivo.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens, subitens e condições do Contrato Original e seus aditivos, bem como do Termo de Acordo e seus anexos, datado de 26 de novembro de 2004 e homologado judicialmente em 06.12.2004, que não conflitarem com o presente Instrumento.

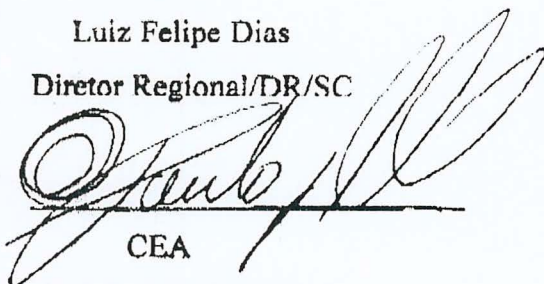
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ECT

Luiz Felipe Dias

Diretor Regional/DR/SC

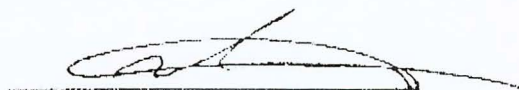


CEA

Paulo Ney Almeida

Representante Legal

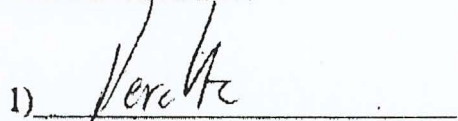
Florianópolis, 28 de dezembro de 2004.



ECT

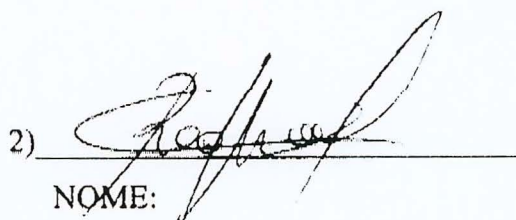
Marcos Antônio Rousseno

Gerente de Engenharia/DR/SC

TESTEMUNHAS:1) 

NOME:

CPF:

2) 

NOME:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 00005, de 25 jan 2001, para a execução da obra de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC, que entre si fazem a Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos e a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Pelo presente instrumento, como **Contratante**, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina, CGC 34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual 250.254.700, com sede a Rua Trajano, 199, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Alberto Dias, identidade 1/R 258 265 6 SSP/SC, CPF 025 590 648-04 e por sua Gerente Técnica, Sra. Vânia de Fátima Clasen Baumann, identidade 557 284 3 SSP/SC, CPF 416.039.319/53 e, como **Contratada**, a Construtora Espaço Aberto Ltda, CGC 76 601 343 /0001-73, com sede à Av. Trompowsky, 165, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por Paulo Ney Almeida, identidade 459 259-0 SSP/SC, CPF 448 935 669-20, resolvem, de comum acordo, aditar ao contrato Nº 00005/01, celebrado entre as mesmas partes em 26 de janeiro de 2001, as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

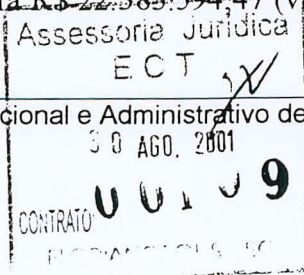
O prazo para execução da obra, conforme previsto na cláusula oitava parágrafo 8.3, alínea 'd', de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e alterado pelo primeiro termo aditivo ao contrato, para 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, fica acrescido de 15 (quinze) dias corridos, conforme solicitação da contratada e aprovação pela ECT, resultando num prazo total de obra de 410 (quatrocentos e dez) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

A Contratante compromete-se a pagar o valor de R\$ 452.193,89 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), para a execução dos seguintes serviços adicionais: Aterro com material composto, Remoção e Transporte de 10.323,90 m³ de solo, conforme proposta aprovada pela Diretoria da Empresa na REDIR 033/2001 de 15/08/2001.

O valor original do contrato, conforme cláusula sétima, parágrafo 7.1, de R\$ 21.240.780,70 (vinte e um milhões duzentos e quarenta mil e setecentos e oitenta reais e setenta centavos), fica alterado para R\$ 22.383.594,47 (vinte e dois milhões e trezentos e oitenta e

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00005, de 25 jan 2001, para a execução da obra de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC, que entre si fazem a Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos e a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Pelo presente instrumento, como **Contratante**, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina, CGC 34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual 250.254.700, com sede a Rua Trajano, 199, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Alberto Dias, identidade 1/R 258 265 6 SSP/SC, CPF 025 590 648-04 e por sua Gerente Técnica, Sra. Vânia de Fátima Clasen Baumann, identidade 557 284 3 SSP/SC, CPF 416.039.319/53 e, como **Contratada**, a Construtora Espaço Aberto Ltda, CGC 76 601 343 /0001-73, com sede à Av. Trompowsky, 165, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por Paulo Ney Almeida, identidade 459 259-0 SSP/SC, CPF 448 935 669-20, resolvem, de comum acordo, aditar ao contrato Nº 00005/01, celebrado entre as mesmas partes em 26 de janeiro de 2001, as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução da obra, conforme previsto na cláusula oitava parágrafo 8.3, alínea 'd', de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, alterado pelo primeiro termo aditivo ao contrato para 395 (trezentos e noventa e cinco) e pelo segundo termo aditivo ao contrato para 410 (quatrocentos e dez) dias, fica acrescido em mais 109 (cento e nove) dias corridos, conforme solicitação da contratada e aprovação pela ECT, resultando num prazo total de obra de 519 (quinhentos e dezenove) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

Esse acréscimo de prazo resulta um novo cronograma, conforme anexo do presente Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições celebradas no Contrato nº 00005/01, no Primeiro e no Segundo Termos Aditivos, exceto as que conflitam com as Cláusulas objeto do presente instrumento.

Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis



02/02

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Terceiro Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

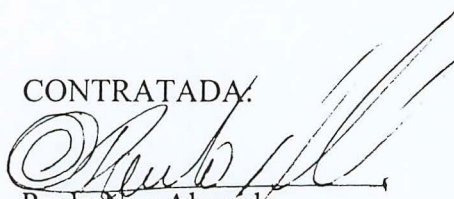
Florianópolis, 22 de fevereiro de 2002


Alberto Dias
Diretor Regional – DR/SC

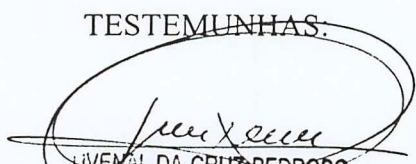


Vânia de Fátima Clasen Baumann
Gerente Técnica – DR/SC

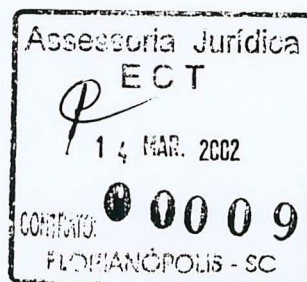
CONTRATADA:


Paulo Ney Almeida
Construtora Espaço Aberto Ltda.

TESTEMUNHAS:


JUVENCIO DA CRUZ PEDROSO
tel. 8.706.360-3 - Engenheiro Civil
SP 706.360-3 - Voto CREA/SC 39516-1


Paulo Roberto Zucco
Matr. 8.009.067-2
SUSIS / GETEC



Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina

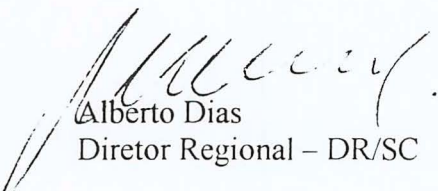
três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), considerando que a obra já possui o primeiro termo aditivo, no valor de R\$690.619,88.

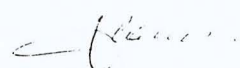
CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições celebradas no Contrato nº 00005/01 e no Primeiro Termo Aditivo, exceto as que conflitam com as Cláusulas objeto do presente instrumento.

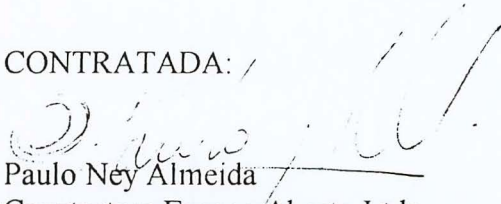
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Segundo Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 27 de agosto de 2001

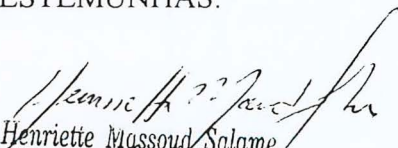

Alberto Dias
Diretor Regional – DR/SC


Vânia de Fátima Clasen Baumann
Gerente Técnica – DR/SC

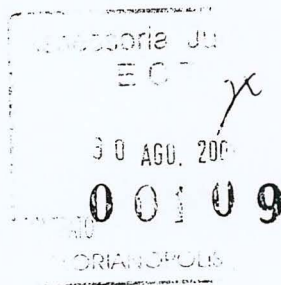
CONTRATADA: /


Paulo Ney Almeida
Construtora Espaço Aberto Ltda.

TESTEMUNHAS:


Henriette Massoud Salame
Mat. 8.009.911-4 - CREA/PA 3431-D
Engª Civil Subgerente de Engenharia


Gaspar Inácio Lermen
Coordenador Regional de Suporte



Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis



Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 00005, de 25 jan 2001, para a execução da obra de Construção do Centro Operacional e Administrativo de Florianópolis/SC, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Construtora Espaço Aberto Ltda.

Pelo presente instrumento, como Contratante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Santa Catarina, CGC 34.028.316/0028-23, Inscrição Estadual 250.254.700, com sede a Rua Trajano, 199, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. Alberto Dias, identidade I/R 258.265-6 SSP/SC, CPF 025.590.648-04 e por sua Gerente Técnica, Sra. Vânia de Fátima Clasen Baumann, identidade 337.284-3 SSP/SC, CPF 416.039.319/53 e, como Contratada, a Construtora Espaço Aberto Ltda, CGC 76.601.343/0001-73, com sede à Av. Trompowsky, 165, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por Paulo Ney Almeida, identidade 459.259-0 SSP/SC, CPF 448.935.669-20, resolvem, de comum acordo, aditar ao contrato Nº 00005/01, celebrado entre as mesmas partes em 26 de janeiro de 2001, as seguintes Cláusulas e Condições:

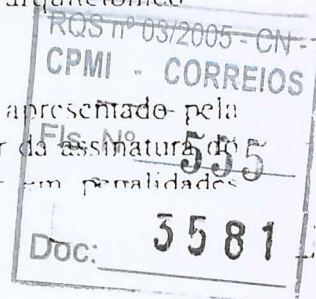
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução da obra, conforme previsto na cláusula oitava parágrafo 8.3, alínea "d", de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; alterado pelo primeiro termo aditivo ao contrato para 395 (trezentos e noventa e cinco) dias corridos, pelo segundo termo aditivo ao contrato para 410 (quatrocentos e dez) dias corridos e pelo terceiro termo aditivo para 519 (quinhentos e dezenove) dias corridos, fica acrescido em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme solicitação da contratada e aprovação pela ECT, resultando num prazo total de 699 (seiscentos e noventa e nove) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

O acréscimo total do prazo é de 180 dias corridos para conclusão de toda a obra com encerramento para 31/12/2002, sendo 120 (cento e vinte) dias corridos para a conclusão da área operacional setor A (1º, 2º, 3º, 4º e 5º pavimentos) 01/11/2002 e, simultaneamente, 180 (cento e oitenta) dias corridos para conclusão da área administrativa setor B (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, e 8º pavimentos, elevadores e área externa) conforme projeto arquitetônico.

CLÁUSULA SEGUNDA

Esse acréscimo de prazo resulta um novo cronograma que deverá ser apresentado pela Construtora Espaço Aberto à ECT, no prazo de 15 dias corridos a contar da assinatura do presente Termo Aditivo, sendo que o eventual atraso poderá acarretar em penalidades conforme previstas no contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições celebradas no Contrato nº 00005/01, no Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, exceto as que conflitarem com as Cláusulas objeto do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Terceiro Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

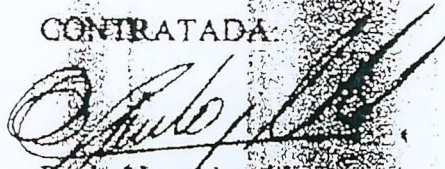
Florianópolis, 03 de Julho de 2002


Alberto Dias
Diretor Regional – ERS/SC

Gaspar Antônio Lermen
Coordenador Regional de Recursos


Vânia de Fátima Clasen Baumann
Gerente Técnica – DR/SC

CONTRATADA:


Paulo Ney Almeida
Construtora Espaço Aberto Ltda.

TESTEMUNHAS:


JUVENCIO DA CRUZ PEDROSA
CPF nº 7.063.000-3 - Engenheiro Civil
R. São Francisco - Voto CREAS/SC 000.000

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FTS. Nº	556
Doc:	3581

VIA ECT

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 0005/2001**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

- CNPJ: 34.028.316/0028-23
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: Rua Trajano n.º 199, sala 901 - Centro
- CEP: 88010-900 – Florianópolis – SC
- TELEFONE: (48) 426-2621 – Fax: (48) 426-2652

REPRESENTANTE:**DIRETOR REGIONAL: LUIZ FELIPE DIAS**

- IDENTIDADE: 275.704-SSP/SC
- CPF: 067.023.339-00
- GERENTE DE ENGENHARIA: MARCOS ANTÔNIO ROUSSENQ
- IDENTIDADE: 1/R – 1.818.754-SSI
- CPF: 584.136.429-49

CONTRATADA: Construtora Espaço Aberto Ltda - CEA

- CNPJ: 78.801.343/001-73
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 46.16208
- ENDEREÇO: Av. Trompowsky 165, Florianópolis - SC
- CEP: 88.015-300
- FONE: (48)- 224-6677

REPRESENTANTE:

- NOME: PAULO NEY ALMEIDA
- ESTADO CIVIL: CASADO
- IDENTIDADE: 459.259 SSP/SC
- CPF 448935669-20

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls. Nº 557
Doc: 358

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1 A execução dos seguintes serviços, não previstos no contrato original: Gradil Externo; Pátio de Manobras; Reforma Culeas do poço dos Elevadores, Poltrona de Granito nas fachadas; Bebedouro; Remoção de Solos Moles; Aterro Bloco "B"; Concreto Ciclópico; Salas Técnicas - Sistema CE; Pastilha e Bomba de recalque, conforme especificações técnicas anexas ao presente termo aditivo.

1.2 - A supressão dos seguintes serviços:

Estação de Tratamento de Esgoto; Vidros laminados de fachada

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO ADITAMENTO DA ALTERAÇÃO:

2- O valor do presente Termo Aditivo é R\$ 746.871,82 (setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 1,87% (um virgula oitenta e sete centésimo por cento) do valor do contrato atualizado na data da homologação do acordo judicial, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3 - O valor Global do contrato passa de R\$ 29.056.186,22 (vinte e nove milhões cinqüenta e seis mil cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), para R\$ 29.803.058,04 (vinte e nove milhões oitocentos e três mil cinqüenta e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

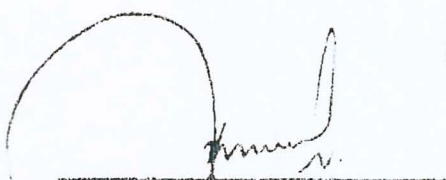
4 - O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término de vigência do contrato original, definido para 02.01.2006, conforme previsto no item 06 do Quinto Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - C
CPM - CORRE
558
Fls. Nº
Doc: 3581

5. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens, subitens e condições do Contrato Original e seus aditivos, bem como do Termo de Acordo e seus anexos, datado de 26 de novembro de 2004 e homologado judicialmente em 06.12.2004, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

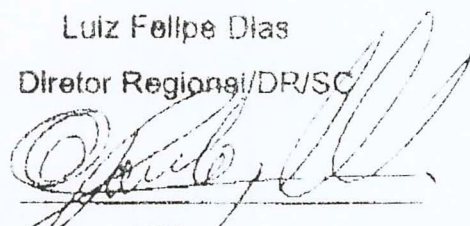
Florianópolis, 11 de julho de 2005.


ECT

Luiz Felipe Dias
Diretor Regional/DR/SC

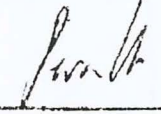

ECT

Marcos Antônio Rousseno
Gerente de Engenharia/DR/SC

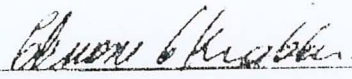

CEA

Paulo Ney Almeida
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME:
CPF:

2) 

NOME:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fhs. Nº 559
Doc: 3581

Planilha do 7º Termo Aditivo da Obra do COA - Florianópolis

Serviço	UN	Qds.	unitário	Total Parcial	TOTAL
1 Pátio de Manobra					
Concreto	m3	0,07	238,25	16,54	
Tela	m2	1,125	4,68	5,27	
BDI	%	34,83		7,62	
Total de material			28,43		
Mão de obra BDI incluso	m2	1,00	4,10		
Piso de concreto	m2	3.743,00	4,10	28,43	128.497,19
2 Elevadores/reforço					
Instalação de arafatos metálicos nas cabas corrimão dos elevadores	un	100,00	54,12	91,28	15.200,00
3 Peltoril de Granito					
Execução de peltoril em granito (aneias e áreas c/ pastilhas)	ml	1.623,37	10,35	54,08	104.593,73
4 Bebedouros					
Ponto hidráulico	un	31,00	142,85	4.428,35	
Ponto elétrico	un	66,00	138,03	9.109,98	
					11.538,33
5 Remoção de solos moles					
Remoção de solos moles do BL B/Interno Bloco B/C/AB/A, externamente	m3	1.291,00		1143	17.338,13
6 Aterro BL B(Interno/edemio)					
Aterro externo com aquisição de material	m3	2.035,00		40,45	82.315,75
7 Concreto Cíclopico					
area de isopor	m2	490,85		21,00	10.307,85
area de manta geotextil	m2	590,85		35,00	21.270,60
Concreto cíclopico com Projeto	m3	879,59		299,04	263.032,59
Forma c/ escoramento	m2	250,00		3,00	3.750,00
					303.361,04
8 Sareta Técnica - Sistema CE.					
Tijolos Furados 15 cm	m2	120,04	15,94	21,62	4.748,76
Imperim. Emulsão Asfáltica	m2	42,02	27,08	11,35	1.438,21

Qual

PPM
 FIS. Nº
 560
 5581
 RPS 10/2005 - CNF
 CPM
 CORREIOS

Planilha do 7º Termo Aditivo da Obra do COA - Florianópolis

Serviço	UN	Qtd.	unitário	Total Parcial	TOTAL
Chapisco (7,20m2)	m2	240,08	1,20	1,72	701,03
Massa mista interna	m2	240,08	4,76	9,83	3.507,57
Ferro de gesso	m2	67,00	17,33		1.161,11
Pintura PVA sobre reboco	m2	240,08	4,66	10,67	3.080,43
Pintura PVA sobre gesso	m2	97,00	4,66	10,67	1.487,01
Piso elevado vinílico	m2	67,00	221,48		14.830,16
Dutos de insuflamento de ar	Kg	500,00	6,00	3,72	4.880,00
				36.423,30	36.423,30
§ Pastilhas					
Pastilhas cinza claro interior	m2	114,56	22,64	70,69	10.691,87
Pastilhas cinza claro exterior	m2	245,48	22,64	70,69	22.908,78
Pastilhas cinza escuro exterior	m2	158,73	22,64	70,69	4.814,27
				48.414,93	48.414,93
10 Bomba de recalque	q	1,00			19.325,31
					19.325,31
11 Gradil Externo					
Gradil metálico p/substituir o pré-moldado previsto inicialmente	ml	346,36		491,06	170.083,54
Debito do pré-moldado	ml	475,00		(87,93)	(41.766,75)
				128.316,79	128.316,79
12 Estação de Tratamento de Esgoto					
Execução de ETE conforme projeto(CANCELADO)	qb				
Debito das fossas de contrato	qb				103.926,85
				(103.926,85)	(103.926,85)
13 Vidro Laminado de Fachada					
				(46.525,83)	(46.525,83)

Doc: 5581
Fts. Nº 561
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS